



LEI Nº 342, de 20 de abril de 2016.

“Altera a redação da Lei nº 259, de 28 de março de 2011, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de Buíque/PE APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 259, de 28 de março de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações.

I – o art. 21 passa a vigorar acrescido dos incisos V e VI, na forma seguinte:

“Art. 21. São diretrizes da política de moradia e regularização fundiária a ser implementada no município de Buíque:

V. promover regularização fundiária de interesse social em Áreas de Preservação Permanente, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

VI. promover em qualquer zona, situada na macrozona urbana, regularização fundiária de interesse social, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.”

II – o art. 26 passa a vigorar acrescido dos §§ 3º, 4º e 5º, na forma seguinte:

“Art. 26. A macrozona urbana está segmentada em quatro parcelas, correspondendo ao sítio da sede municipal e àqueles das sedes dos distritos de Catimbau, Carneiro e Guanumbi, contemplando, nos três casos, a área urbanizada e aquela definida como de expansão urbana para ocupação futura.

§ 3º. A densidade de ocupação da macrozona urbana é a relação entre número de habitantes urbanos pela área urbana devidamente ocupada, contabilizando, para este fim, a Zona de Expansão Urbana (ZEU).

§ 4º. Para efeitos de cálculo dos requisitos urbanísticos indicados no art. 4º da Lei Municipal nº 332, de 30 de setembro de 2015, adota-se densidade de ocupação igual a 50 (cinquenta) habitantes por hectare, sempre que o valor calculado for menor que este limite.



§ 5º. O limite de densidade de ocupação indicado no parágrafo anterior dar-se a garantir, conforme art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, o meio ambiente ecologicamente equilibrado e instaurar processos de regularização fundiária em áreas de consolidação urbana, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. ”

III–o art. 28 passa a vigorar acrescido do inciso V, na forma seguinte:

“Art. 28. A macrozona urbana está dividida nas seguintes zonas abaixo descritas:

V. Zona Especial de Interesse Social (ZEIS). ”

IV - a Lei Municipal nº 259, de 28 de março de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 33-A, 33-B, 33-C e 33-D.

“Art. 33-A. A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) são parcela de área urbana destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento para uso e ocupação do solo urbano e regularização fundiária.

Art. 33-B. Gleba dividida em mais de uma zona urbanística poderá pertencer, em sua totalidade, a apenas uma delas para efeito de uso dos parâmetros urbanísticos, desde que sua área maior esteja com noventa por cento localizada na zona predominante.

§ 1º. A ação prevista no caput deste artigo não se aplica as glebas que se subdividem com a Zona de Especial de Interesse Social (ZEIS), Zona Especial de Proteção Ambiental (ZEPA) ou da macrozona rural.

Art.33-C. O parque industrial do município de Buíque será localizado na macrozona rural, ficando, tais empreendimentos, previamente submetido à aprovação dos órgãos estadual e federal competentes.

§ 1º. Os empreendimentos industriais descritos no caput deste artigo, poderão, em casos específicos, ser localizados na Zona de Expansão Urbana (ZEU) periférica a macrozona urbana, desde que submetidas a Relatórios de Impacto Ambiental – RIMA – ou licença ambiental congênera, que comprove baixo potencial degradador.

Art.33-D. A utilização compulsória do solo urbano, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, poderá ocorrer em qualquer zona situada na macrozona urbana do município, ficando suas condições e prazos para implementação da referida obrigação definida em lei municipal específica. ”

V – o art. 38 passa a vigorar acrescido dos incisos X e XI, na forma seguinte:



“Art. 38. Para os fins da presente lei são definidos os seguintes parâmetros urbanísticos para o parcelamento, uso e ocupação do solo:

X. Coeficiente Máximo de Aproveitamento: Relação entre a área edificável e a área do terreno, excluídas as áreas de afastamento deste.

XI. Lote Máximo: Tamanho máximo, em área, do lote urbano admitido para as diferentes zonas.”

VI – os anexos I, II, III da Lei Municipal nº 259, de 28 de março de 2011 passa a vigorar como determinam os anexos desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

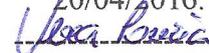
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Buíque, 20 de abril de 2016.


Jonas Camêlo de Almeida Neto
Prefeito

PUBLICADO EM

20/04/2016.





PREFEITURA DO
Buíque

O trabalho continua com a escolha certa

TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Zona	Afastamentos (m)			Coeficiente Máximo Aproveitamento	Gabarito	Taxa de solo Natural (%)	Parcelamento - Lote		OBS:
	Frontal	Lateral	Fundos				Área Mínima (m²)	Área Máxima (m²)	
Zona Rural (ZR)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Zona Especial de Proteção Ambiental (ZEPA)	-	-	-	1	1	-	-	-	A
Área de Preservação Permanente (APP)	-	-	-	1	1	-	-	-	AIUJ
Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)	OBS	OBS	OBS	1	1	OBS	125	750	B/D/G/H/I/J/L
Zona de Consolidação Urbana (ZUC)	OBS	OBS	1,5	3	3	OBS	160	960	B/C/E/F/H/I/J/L
Zona de Urbanização Preferencial (ZUP)	3	1,5	1,5	2	2	20	160	960	C/E/F/H/I/J/L
Zona de Expansão Urbana (ZEU)	3	1,5	1,5	2	2	25	200	1200	C/H/I/J/L
Zona Urbana de Aglomerado (ZUA)	OBS	OBS	1,5	2	2	OBS	160	960	B/C/E/F/H/I/J/L
Zona de Expansão de Aglomerado (ZEA)	3	1,5	1,5	2	2	20	160	960	C/H/I/J/L

OBSERVAÇÕES:

- A** - Admiti-se a construção de equipamentos públicos de apoio ao lazer e conservação ambiental;
- B** - Para novas construções análise especial de afastamentos e solo natural, seguindo-se os padrões predominantes na quadra;
- C** - Permitido o recuo nulo em uma das laterais;
- D** - Permitido o recuo nulo em ambas as laterais;
- E** - Em lotes pré-existentis, com testada até 5 metros, as edificações executadas sobre eles poderão ter recuos nulos em ambas as laterais desde que a extensão dessa edificação não ultrapasse 60% da profundidade do lote;
- F** - Nas áreas ainda não loteadas ou desmembradas não permitir parcelamentos com lotes inferiores a 160 (cento e sessenta) m² e nas áreas loteadas ou desmembradas antes da vigência da Lei Municipal nº 259/2011, não permitir desdobro de lotes que resultem em inferiores ao mínimo exigido pela legislação da época do registro desse parcelamento;
- G** - Construção de habitações para famílias de baixa renda;
- H** - Seção viária mínima de 10 metros;
- I** - Poderá possuir parâmetros urbanísticos reduzidos, quando submetidos a regularização fundiária como determinado pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, ou Lei Municipal sobre o tema;
- J** - Possibilidade de regularização fundiária, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, ou Lei Municipal sobre o tema.
- L** - Coeficiente Máximo de Aproveitamento - Relação entre a área edificável e a área do terreno, excluindo as áreas de afastamento deste.

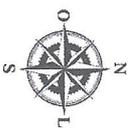
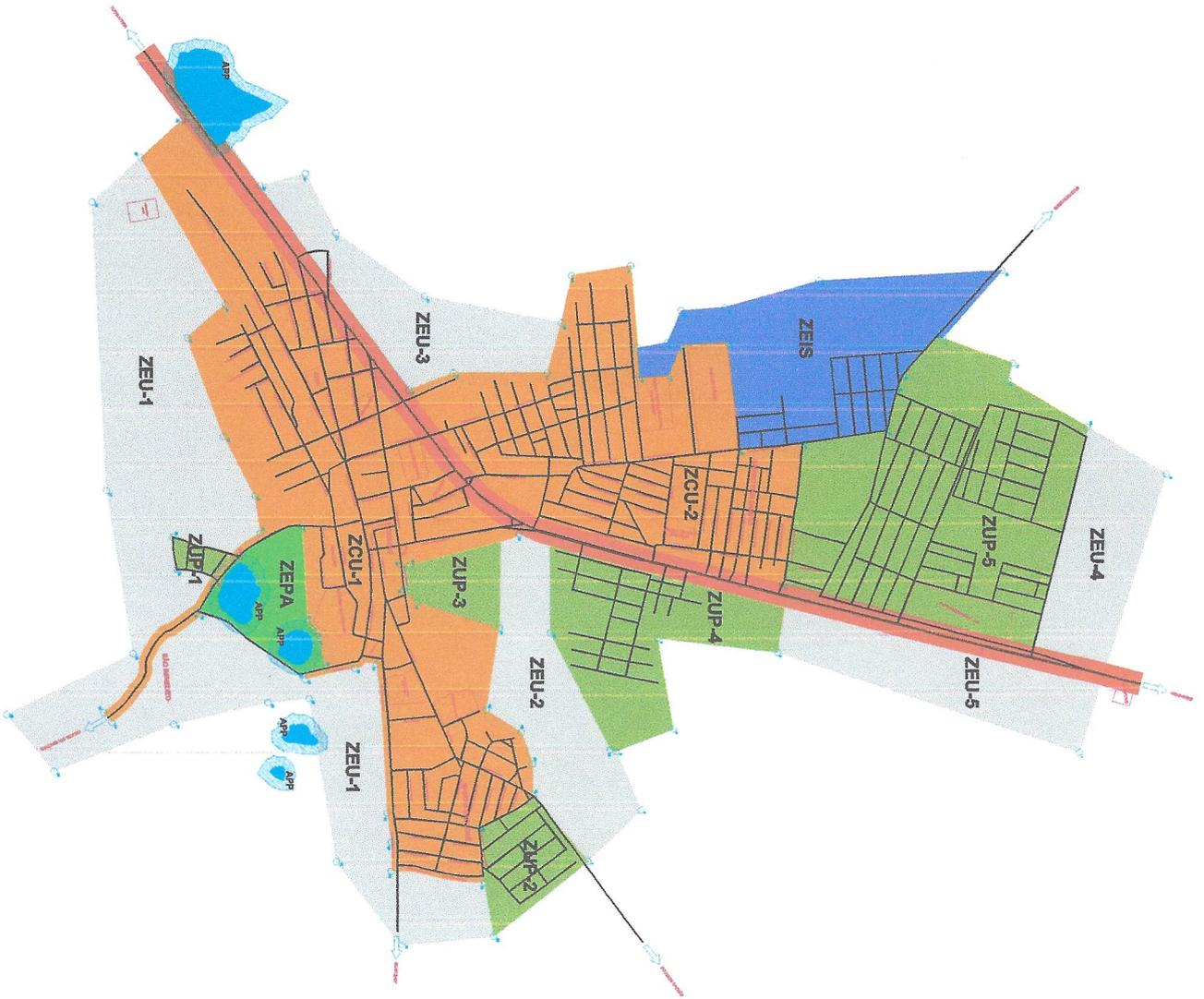


TABELA DE ÁREAS E PERÍMETROS DE ZONAMENTO

Zona	Área (ha)	Perímetro (km)	Observações
Zona ZEUS-1	1.200	1,20	
Zona ZEUS-2	1.200	1,20	
Zona ZEUS-3	1.200	1,20	
Zona ZEUS-4	1.200	1,20	
Zona ZEUS-5	1.200	1,20	
Zona ZEPAs-1	1.200	1,20	
Zona ZEPAs-2	1.200	1,20	
Zona ZUP-1	1.200	1,20	
Zona ZUP-2	1.200	1,20	
Zona ZUP-3	1.200	1,20	
Zona ZUP-4	1.200	1,20	
Zona ZUP-5	1.200	1,20	
Zona ZCU-1	1.200	1,20	
Zona ZCU-2	1.200	1,20	
Total	12.000	12,00	

Observações:

1. A área total do município é de 12.000 ha.
2. O perímetro total do município é de 12,00 km.
3. A população total do município é de 12.000 habitantes.
4. A densidade populacional média é de 10 habitantes por hectare.
5. O índice de urbanização é de 100%.
6. O índice de saneamento básico é de 100%.
7. O índice de educação é de 100%.
8. O índice de saúde é de 100%.
9. O índice de segurança pública é de 100%.
10. O índice de emprego é de 100%.



Município de Buique
O Trabalho Centraliza, Sem Tê-lo Certo

ZONAMENTO DO NÚCLEO URBANO - MUL. BUIQUE-PE

Áreas Urbanas, Agrícolas e de Reserva

ELABORAÇÃO: **PREFETURA MUNICIPAL DE BUIQUE**

DATA: **MARÇO 2016**

ESCALA: **1/7500**

PROJETO: **P.01/01**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **[Assinatura]**



PLANILHA DE COORDENADAS UTM - DISTRITO DO CARNEIRO

PONTO	LESTE	NORTE	PONTO	LESTE	NORTE	PONTO	LESTE	NORTE	PONTO	LESTE	NORTE	PONTO	LESTE	NORTE
1	706507.00	9055866.00	21	-	-	41	-	-	61	-	-	81	-	-
2	706120.00	9055939.00	22	-	-	42	-	-	62	-	-	82	-	-
3	705868.00	9056052.00	23	-	-	43	-	-	63	-	-	83	-	-
4	705937.00	9056350.00	24	-	-	44	-	-	64	-	-	84	-	-
5	706254.00	9056791.00	25	-	-	45	-	-	65	-	-	85	-	-
6	706772.00	9056694.00	26	-	-	46	-	-	66	-	-	86	-	-
7	706689.00	9056401.00	27	-	-	47	-	-	67	-	-	87	-	-
8	706795.00	9056066.00	28	-	-	48	-	-	68	-	-	88	-	-
9	706767.00	9055845.00	29	-	-	49	-	-	69	-	-	89	-	-
10	706868.00	9055719.00	30	-	-	50	-	-	70	-	-	90	-	-
11	706724.00	9055652.00	31	-	-	51	-	-	71	-	-	91	-	-
12	706615.00	9055993.00	32	-	-	52	-	-	72	-	-	92	-	-
13	706172.00	9056068.00	33	-	-	53	-	-	73	-	-	93	-	-
14	706215.00	9056364.00	34	-	-	54	-	-	74	-	-	94	-	-
15	706438.00	9056311.00	35	-	-	55	-	-	75	-	-	95	-	-
16	706429.00	9056236.00	36	-	-	56	-	-	76	-	-	96	-	-
17	706655.00	9056172.00	37	-	-	57	-	-	77	-	-	97	-	-
18	-	-	38	-	-	58	-	-	78	-	-	98	-	-
19	-	-	39	-	-	59	-	-	79	-	-	99	-	-
20	-	-	40	-	-	60	-	-	80	-	-	100	-	-



PREFEITURA DO
Buíque
O trabalho continua com a escolha certa

PLANILHA DE COORDENADAS UTM - DISTRITO DO CATTIMBAU

PONTO	LESTE	NORTE	PONTO	LESTE	NORTE	PONTO	LESTE	NORTE	PONTO	LESTE	NORTE	PONTO	LESTE	NORTE
1	693054.00	9049485.00	21	692606.00	9050817.00	41	-	-	61	-	-	81	-	-
2	693012.00	9049415.00	22	693134.00	9050536.00	42	-	-	62	-	-	82	-	-
3	692910.00	9049476.00	23	693334.00	9049981.00	43	-	-	63	-	-	83	-	-
4	692866.00	9049387.00	24	-	-	44	-	-	64	-	-	84	-	-
5	692785.00	9049416.00	25	-	-	45	-	-	65	-	-	85	-	-
6	692788.00	9049599.00	26	-	-	46	-	-	66	-	-	86	-	-
7	692582.00	9049701.00	27	-	-	47	-	-	67	-	-	87	-	-
8	692550.00	9049627.00	28	-	-	48	-	-	68	-	-	88	-	-
9	692418.00	9049689.00	29	-	-	49	-	-	69	-	-	89	-	-
10	692549.00	9049975.00	30	-	-	50	-	-	70	-	-	90	-	-
11	692685.00	9049948.00	31	-	-	51	-	-	71	-	-	91	-	-
12	692762.00	9050520.00	32	-	-	52	-	-	72	-	-	92	-	-
13	692918.00	9050490.00	33	-	-	53	-	-	73	-	-	93	-	-
14	692820.00	9050105.00	34	-	-	54	-	-	74	-	-	94	-	-
15	692972.00	9049987.00	35	-	-	55	-	-	75	-	-	95	-	-
16	692936.00	9049799.00	36	-	-	56	-	-	76	-	-	96	-	-
17	693141.00	9049694.00	37	-	-	57	-	-	77	-	-	97	-	-
18	692264.00	9049573.00	38	-	-	58	-	-	78	-	-	98	-	-
19	692414.00	9050079.00	39	-	-	59	-	-	79	-	-	99	-	-
20	692534.00	9050433.00	40	-	-	60	-	-	80	-	-	100	-	-



PLANILHA DE COORDENADAS UTM - DISTRITO DE GUANUMBY

PONTO	LESTE	NORTE	PONTO	LESTE	NORTE	PONTO	LESTE	NORTE	PONTO	LESTE	NORTE	PONTO	LESTE	NORTE
1	716554.00	9043516.00	21	716393.00	9043133.00	41	-	-	61	-	-	81	-	-
2	716715.00	9043534.00	22	716415.00	9043434.00	42	-	-	62	-	-	82	-	-
3	716761.00	9043459.00	23	716471.00	9043751.00	43	-	-	63	-	-	83	-	-
4	716900.00	9043448.00	24	716832.00	9043681.00	44	-	-	64	-	-	84	-	-
5	717049.00	9043533.00	25	-	-	45	-	-	65	-	-	85	-	-
6	717123.00	9043412.00	26	-	-	46	-	-	66	-	-	86	-	-
7	717006.00	9043289.00	27	-	-	47	-	-	67	-	-	87	-	-
8	716970.00	9043054.00	28	-	-	48	-	-	68	-	-	88	-	-
9	716799.00	9043043.00	29	-	-	49	-	-	69	-	-	89	-	-
10	716792.00	9042974.00	30	-	-	50	-	-	70	-	-	90	-	-
11	716655.00	9042945.00	31	-	-	51	-	-	71	-	-	91	-	-
12	716636.00	9043153.00	32	-	-	52	-	-	72	-	-	92	-	-
13	716620.00	9043301.00	33	-	-	53	-	-	73	-	-	93	-	-
14	716601.00	9043398.00	34	-	-	54	-	-	74	-	-	94	-	-
15	716522.00	9043430.00	35	-	-	55	-	-	75	-	-	95	-	-
16	717164.00	9043221.00	36	-	-	56	-	-	76	-	-	96	-	-
17	717141.00	9042977.00	37	-	-	57	-	-	77	-	-	97	-	-
18	716794.00	9042787.00	38	-	-	58	-	-	78	-	-	98	-	-
19	716611.00	9042739.00	39	-	-	59	-	-	79	-	-	99	-	-
20	716468.00	9042782.00	40	-	-	60	-	-	80	-	-	100	-	-



PREFEITURA DO
Buíque

O trabalho continua com a escolha certa

PLANILHA DE COORDENADAS UTM - SEDE MUNICIPAL

PONTO	LESTE	NORTE												
1	703986.00	9046928.00	21	702209.00	9046421.00	41	702836.00	9045888.00	61	703679.99	9046756.80	81	703025.37	9045837.51
2	703825.00	9047095.00	22	702010.00	9046145.00	42	702953.90	9045904.93	62	703579.26	9046721.07	82	702966.65	9045630.72
3	703640.00	9047018.00	23	701824.00	9046049.00	43	703515.58	9045412.69	63	703509.60	9046611.99	83	703066.75	9045642.76
4	703570.00	9047197.00	24	701861.00	9045907.00	44	703546.70	9045437.86	64	703250.37	9046665.20	84	703099.54	9045772.44
5	703283.00	9047149.00	25	701605.00	9045719.00	45	703202.75	9045731.42	65	703169.81	9046396.49	85	703266.69	9046812.67
6	703327.00	9047525.00	26	701913.00	9045380.00	46	703195.65	9045707.11	66	703132.75	9046356.85	86	703633.85	9047000.79
7	703646.00	9048470.00	27	702820.00	9045423.00	47	702929.42	9046034.88	67	703054.38	9046346.67	87	702630.71	9047871.02
8	702770.00	9048746.00	28	703329.00	9045505.00	48	703229.3	9046051.88	68	703054.60	9046373.98	88	702509.58	9047901.41
9	702475.00	9048251.00	29	703523.00	9045109.00	49	703273.74	9046082.22	69	702955.68	9046716.02	89	702454.85	9047922.46
10	702420.00	9048265.00	30	703702.00	9045257.00	50	703374.82	9046108.45	70	701655.31	9046663.63	90	702622.50	9048498.50
11	702342.00	9048046.00	31	703552.00	9045631.00	51	703391.13	9046040.80	71	702449.76	9046806.41	91	-	-
12	702130.00	9048232.00	32	703484.00	9045927.00	52	703411.56	9046043.17	72	702449.77	9046512.78	92	-	-
13	702162.00	9047659.00	33	703471.00	9046056.00	53	703375.23	9046199.16	73	702503.82	9046373.00	93	-	-
14	702245.00	9047363.00	34	703986.00	9046141.00	54	703362.70	9046268.27	74	703112.37	9047543.90	94	-	-
15	702255.00	9047225.00	35	704249.00	9046345.00	55	703831.45	9046299.09	75	702670.44	9047606.50	95	-	-
16	702356.00	9047182.00	36	704221.00	9046633.00	56	703925.73	9046312.06	76	702690.57	9047408.34	96	-	-
17	702371.00	9047089.00	37	701774.80	9045533.21	57	704016.29	9046312.06	77	702354.97	9047372.43	97	-	-
18	702115.00	9047068.00	38	702233.41	9045797.61	58	704050.98	9046604.12	78	702363.78	9047224.84	98	-	-
19	702146.00	9046882.00	39	702337.76	9045676.40	59	703883.12	9046586.31	79	702457.74	9047186.42	99	-	-
20	702294.00	9046850.00	40	702650.00	9045790.40	60	703781.47	9046758.20	80	702463.57	9047094.22	100	-	-



PREFEITURA DO
Buíque

O trabalho continua com a escolha certa

DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL
COORDENADAS EM UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR - UTM

PONTO	LESTE	NORTE	RUMO	DEFLEXÃO (α)	COTA (m)
1	703986.00	9046928.00			
			43°57'07" NW	-	232,00
2	703825.00	9047095.00			
			67°24'08" SW	DEFLETE À ESQUERDA EM 69°	200,00
3	703640.00	9047018.00			
			21°21'31" NW	DEFLETE À DIREITA EM 91°	191,60
4	703570.00	9047197.00			
			80°30'19" SW	DEFLETE À ESQUERDA EM 78°	291,60
5	703283.00	9047149.00			
			06°40'28" NE	DEFLETE À DIREITA EM 106°	378,50
6	703327.00	9047525.00			
			18°39'11" NE	DEFLETE À DIREITA EM 12°	997,30
7	703646.00	9048470.00			
			72°30'43" NW	DEFLETE À ESQUERDA EM 91°	919,00
8	702770.00	9048746.00			
			30°47'36" SW	DEFLETE À ESQUERDA EM 77°	576,30
9	702475.00	9048251.00			
			75°43'08" NW	DEFLETE À DIREITA EM 73°	56,80
10	702420.00	9048265.00			
			19°36'15" SW	DEFLETE À ESQUERDA EM 85°	232,50
11	702342.00	9048046.00			
			48°44'15" NW	DEFLETE À DIREITA EM 112°	282,00
12	702130.00	9048232.00			
			03°11'47" SE	DEFLETE À ESQUERDA EM 134°	573,90
13	702162.00	9047659.00			
			15°39'50" SE	DEFLETE À ESQUERDA EM 12°	307,40
14	702245.00	9047363.00			
			04°08'41" SE	DEFLETE À DIREITA EM 12°	138,20
15	702255.00	9047225.00			
			66°56'19" SE	DEFLETE À ESQUERDA EM 63°	110,00
16	702356.00	9047182.00			
			09°09'44" SE	DEFLETE À DIREITA EM 58°	94,20
17	702371.00	9047089.00			
			85°18'38" SW	DEFLETE À DIREITA EM 94°	256,20
18	702115.00	9047068.00			
			09°27'44" SE	DEFLETE À ESQUERDA EM 95°	188,60
19	702146.00	9046882.00			
			77°47'58" SE	DEFLETE À ESQUERDA EM 68°	151,42
20	702294.00	9046850.00			
			11°12'26" SW	DEFLETE À DIREITA EM 89°	436,71
21	702209.00	9046421.00			



			35°47'32" SW	DEFLETE À DIREITA EM 25°	340,50
22	702010.00	9046145.00			
			62°42'02" SW	DEFLETE À DIREITA EM 27°	209,30
23	701824.00	9046049.00			
			14°36'16" SE	DEFLETE À ESQUERDA EM 77°	146,70
24	701861.00	9045907.00			
			53°42'27" SW	DEFLETE À DIREITA EM 68°	317,00
25	701605.00	9045719.00			
			42°15'25" SE	DEFLETE A ESQUERDA EM 96°	458,00
26	701913.00	9045380.00			
			87°17'08" NE	DEFLETE À ESQUERDA EM 50°	908,00
27	702820.00	9045423.00			
			80°50'54" NE	DEFLETE À ESQUERDA EM 06°	516,00
28	703329.00	9045505.00			
			26°06'01" SE	DEFLETE À DIREITA EM 73°	441,00
29	703523.00	9045109.00			
			50°24'56" NE	DEFLETE À ESQUERDA EM 103°	232,90
30	703702.00	9045257.00			
			21°51'15" NW	DEFLETE À ESQUERDA EM 72°	402,90
31	703552.00	9045631.00			
			12°56'17" NW	DEFLETE À DIREITA EM 09°	303,60
32	703484.00	9045927.00			
			05°45'16" NW	DEFLETE À DIREITA EM 07°	129,70
33	703471.00	9046056.00			
			80°37'40" NE	DEFLETE À DIREITA EM 86°	522,00
34	703986.00	9046141.00			
			52°12'02" NE	DEFLETE À ESQUERDA EM 28°	333,00
35	704249.00	9046345.00			
			05°33'11" NW	DEFLETE À ESQUERDA EM 58°	290,00
36	704221.00	9046633.00			
			38°32'28" NW	DEFLETE À ESQUERDA EM 33°	377,00
1	703986.00	9046928.00			
+ FUSO = 24L + Si = 6.120°					



DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DAS ZONAS

Zona de Consolidação Urbana – 1 (ZCU-1)

Inicia-se no ponto 37, segue ao nordeste até o ponto 38, deflete à direita até o ponto 39, deflete à esquerda até o ponto 40, passa pelo ponto 41 e prossegue até o ponto 42, deflete à direita, distando em uma faixa na margem de, aproximadamente, 20 metros ao eixo da Travessa Coronel Antônio Cavalcante seguindo-a paralelamente até o ponto 43. A partir deste ponto, deflete à esquerda, perpendicularmente a Travessa Coronel Antônio Cavalcante, seguindo por aproximadamente 40 metros até o ponto 44. A partir deste ponto, retorna, em uma faixa na margem de 20 metros em relação eixo da Travessa Cel. Antônio Cavalcante no sentido Centro até o ponto 45. A partir deste ponto, deflete à esquerda até o ponto 46 localizado no eixo da travessa Cel. Antônio Cavalcante. Prosseguindo através do eixo da avenida Cel. Antônio Cavalcante até o ponto 47, deflete a direita até o ponto 48, deflete à esquerda por aproximadamente 53,80m até o ponto 49. A partir deste ponto, deflete à direita até o ponto 50, localizado no eixo da rua Frei Damião, defletindo à direita no sentido sul até o ponto 51. A partir deste ponto, deflete à esquerda por uma faixa em margem de aproximadamente 20 metros até chegar no ponto 52. A partir deste ponto, deflete a esquerda, seguindo por uma faixa em margem de 20 metros ao longo do eixo da rua Frei Damião seguindo até o ponto 53. A partir deste ponto segue em uma faixa na margem de aproximadamente 20 metros até o ponto 54. A partir deste ponto, deflete à direita, seguindo por uma faixa de 20 metros paralelamente ao eixo da Avenida Félix Paes de Azevedo, passando, ainda, neste alinhamento com o eixo da avenida pelos pontos 55 até 57, onde deflete à esquerda por uma faixa na margem de aproximadamente 20 metros paralelamente ao eixo da rua Eduardo de Freitas até o ponto 58. A partir deste ponto, deflete à esquerda seguindo pelo eixo da rua do Chafariz até o ponto 59, localizado entre as ruas do Chafariz e a rua João José da Silva. A partir deste ponto, deflete à direita até o ponto 60, localizado no eixo da rua



PREFEITURA DO
Buíque

O trabalho continua com a escolha certa

José Evangelista. A partir deste ponto, deflete à esquerda até o ponto 61, defletindo à esquerda até o ponto 62, defletindo à esquerda até o ponto 63. A partir deste ponto, deflete à direita por aproximadamente 263 metros até o ponto 64. A partir deste ponto, deflete à esquerda até o ponto 65, defletindo à direita até o ponto 66. Prossegue, pelo eixo da rua Cleto Campelo até o ponto 67, defletindo à direita até o ponto 68, defletindo à esquerda até o ponto 69, localizado na faixa não edificável após a faixa de servidão da rodovia PE- 270 localizado na Avenida Jonas Camêlo de Almeida. A partir deste ponto, segue paralelamente, através da faixa não edificável após a faixa de servidão da rodovia PE-270, sentido Tupanatinga, até o ponto 70, deflete à esquerda até o ponto inicial, 37.

Zona de Consolidação Urbana – 2 (ZCU-2)

Inicia-se no ponto 71. Prosseguindo no sentido sul até o ponto 72, defletindo à esquerda até o ponto 73, localizado no alinhamento da faixa não edificável após a faixa de servidão da rodovia PE-270. Segue paralelamente a faixa não edificável da rodovia PE-270 até o ponto 74, localizado no eixo da rua Lúcia de Araújo Cavalcanti. Prossegue, pelo eixo da rua Lúcia de Araújo Cavalcanti, até o ponto 75, localizado no eixo da rua Lenira Cursino de Freitas. A partir deste ponto, deflete à direita por 338 metros até o ponto 77, defletindo à esquerda, no sentido sul, até o ponto 78, defletindo à esquerda até o ponto 79, defletindo à direita até o ponto 80. A partir deste ponto, deflete à direita até o ponto 17, defletindo suavemente à esquerda até o ponto 18. A partir deste ponto, deflete à esquerda até o ponto 19, defletindo à esquerda até o ponto 20, prosseguindo, no mesmo alinhamento, até o ponto inicial, 71.

Zona de Expansão Urbana – 1 (ZEU-1)

Inicia-se no ponto 26, segue no sentido leste até o ponto 27, deflete suavemente à esquerda até o ponto 28. A partir deste ponto, deflete à direita por 440



metros até o ponto 29. A partir deste ponto, deflete à esquerda até o ponto 30, defletindo à esquerda até o ponto 31, defletindo suavemente a direita até o ponto 32, defletindo suavemente até o ponto 33, defletindo à direita até o ponto 34, defletindo à esquerda até o ponto 35, defletindo à esquerda até o ponto 36, defletindo à esquerda até o ponto 58, defletindo à esquerda seguindo por uma faixa de margem separando-a por 20 metros paralelamente do eixo da rua Eduardo de Freitas até o ponto 57. A partir deste ponto, segue pelo uma faixa de margem de separando-a por 20 metros paralelamente do eixo da rua Félix Paes de Azevedo, passando, neste alinhamento, pelos pontos 56 e 55, chegando até o ponto 54. A partir deste ponto, deflete à esquerda até o ponto 53. Prossegue, no sentido sul, por uma faixa de margem separando-a por 20 metros do eixo da rua Frei Damião até o ponto 52. A partir deste ponto, deflete a direita por aproximadamente 20 metros até o ponto 51, localizado no eixo da rua Frei Damião. A partir deste ponto, segue até o ponto 45, defletindo à esquerda por uma faixa de margem separando-a por aproximadamente 20 metros do eixo da Travessa Cel. Antônio Cavalcante seguindo paralelamente ao longo do eixo, no sentido sul, até o ponto 44. Neste ponto, deflete a direita por aproximadamente 40 metros até o ponto 43. A partir deste ponto, deflete à direita por uma faixa de margem separando-a por aproximadamente 20 metros do eixo da Travessa Cel. Antônio Cavalcante seguindo paralelamente ao longo do eixo da Travessa Cel. Antônio Cavalcante até o ponto 42. A partir deste ponto, deflete à esquerda até o ponto 41, defletindo à esquerda até o ponto 40 defletindo à direita até o ponto 39, defletindo à direita até o ponto 38, defletindo à esquerda até o ponto 37, defletindo à esquerda até o ponto inicial, 26.

Zona de Expansão Urbana – 2 (ZEU-2)

Inicia-se 1, seguindo ao noroeste até o ponto 2, defletindo à esquerda até o ponto 3, defletindo à esquerda até o ponto 86, defletindo à direita até o ponto 85, defletindo à direita até o alinhamento da faixa não edificável após a faixa de servidão da rodovia PE-270, defletindo à esquerda paralelamente ao eixo da rodovia PE-270 e



seguinto o alinhamento da faixa não edificável até o ponto 69. A partir deste ponto, deflete à esquerda por aproximadamente 64 metros até o encontro da Zona de Consolidação Urbana-1 e a Zona de Urbanização Preferencia – 3. A partir deste encontro, deflete à esquerda até o ponto 64, defletindo à direita até o ponto 63, defletindo à esquerda até o ponto 62, defletindo a direita até o ponto 61, defletindo à direita até o ponto 60, defletindo à esquerda, pelo eixo da rua José Evangelista, sentido Povoado Riachão, até o ponto inicial, 1.

Zona de Expansão Urbana – 3 (ZEU-3)

Inicia-se no ponto 20, seguindo pelo Sudoeste até o ponto 21, defletindo à direita até o ponto 22, defletindo à direita até o ponto 23, defletindo à esquerda até o ponto 24, localizado sobre o alinhamento da faixa não edificável após a faixa de servidão da rodovia PE-270. A partir deste ponto, segue paralelamente ao logo do eixo da rodovia PE-270 no alinhamento da faixa não edificável até o ponto 73. A partir deste ponto, deflete à esquerda até o ponto 72, defletindo à direita por 294 metros até o ponto 71, defletindo à esquerda até o ponto inicial, 20.

Zona de Expansão Urbana – 4 (ZEU-4)

Inicia-se no ponto 8, seguindo ao sudoeste até o ponto 90. A partir deste ponto, deflete à esquerda até o encontro do alinhamento da faixa não edificável localizada após a faixa de servidão da rodovia PE-270. A partir deste ponto, deflete à esquerda, seguindo paralelamente ao eixo da rodovia PE-270, até o encontro com o alinhamento dos pontos 7 e 8. A partir deste ponto, deflete à esquerda até o ponto inicial, 8.

Zona de Expansão Urbana – 5 (ZEU-5)



Inicia-se no ponto 6, seguindo ao nordeste até o ponto 7. A partir deste ponto, deflete à esquerda até o encontro do alinhamento da faixa não edificável localizada após a faixa de servidão da rodovia PE-270. A partir deste ponto, deflete à esquerda seguindo paralelamente ao eixo da rodovia PE-270 até o encontro com a Zona de Urbanização Preferencial – 4. A partir deste ponto, deflete à esquerda até o ponto inicial, 6.

Zona de Urbanização Preferencial – 1 (ZUP-1)

Inicia-se no ponto 81, seguindo pelo Sudoeste até o ponto 82, defletindo à esquerda até o ponto 83, defletindo à esquerda até o ponto 84, defletindo à esquerda até o ponto inicial, 81.

Zona de Urbanização Preferencial – 2 (ZUP-2)

Inicia-se no ponto 1, segue ao sudoeste até o ponto 60, defletindo à esquerda até o ponto 59. A partir deste ponto, deflete à esquerda, ao longo do eixo da rua do Chafariz até o ponto 58. Prossegue no mesmo alinhamento até o ponto 36, defletindo à esquerda até o ponto inicial, 1.

Zona de Urbanização Preferencial – 3 (ZUP-3)

Inicia-se no ponto 64, segue ao sudoeste até o ponto 65, defletindo à direita até o ponto 66, defletindo à direita, ao longo do eixo da rua Cleto Campelo, até o ponto 67, defletindo à direita até o ponto 68, defletindo à esquerda em 15° até o encontro com o alinhamento da Zona de Expansão Urbana – ZEU-2, defletindo à direita até o ponto inicial, 64.



Zona de Urbanização Preferencial – 4 (ZUP-4)

Inicia-se no ponto 3, seguindo ao noroeste até o ponto 4, defletindo à esquerda até o ponto 5, defletindo à direita até o ponto 6, defletindo à esquerda até o encontro do alinhamento da faixa não edificável após a faixa de servidão da rodovia PE-270. A partir desse ponto, segue ao longo de toda faixa não edificável paralelamente ao eixo da rodovia PE-270 até o encontro com o alinhamento da Zona de Expansão Urbana – ZEU-2. A partir deste ponto, deflete à esquerda até o ponto 85, defletindo à esquerda até o ponto 86, defletindo à esquerda até o ponto inicial, 3.

Zona de Urbanização Preferencial – 5 (ZUP-5)

Inicia-se no ponto 74 sobre o alinhamento da faixa não edificável localizada após a faixa de servidão da rodovia PE-270. A partir desse ponto, segue pelo eixo da rua Lúcia de Araújo Cavalcanti até o ponto 75, localizado no eixo da rua Lenira Cursino de Freitas. A partir deste ponto, deflete à direita até o ponto 87, defletindo à esquerda até o ponto 88, defletindo suavemente à direita até o ponto 89, defletindo à direita até o ponto 11, defletindo à direita até o ponto 10, defletindo à direita até o ponto 9, defletindo à esquerda até o ponto 90, defletindo à direita em 67° até o encontro do alinhamento da faixa não edificável localizada após a faixa de servidão da rodovia PE-270. A partir desse ponto, deflete à direita, seguindo paralelamente ao eixo da rodovia PE-270 até o ponto inicial, 74.

Zona Especial de Proteção Ambiental – (ZEPA)

Inicia-se pelo ponto 45. Segue até o ponto 46, localizado no eixo da Travessa Cel. Antônio Cavalcante. A partir deste ponto, deflete à direita, sentido noroeste, seguindo pelo eixo da Travessa Cel. Antônio Cavalcante até o ponto 47. A partir deste



ponto, deflete à direita até o ponto 48, defletindo à esquerda até o ponto 49, defletindo suavemente à direita até o ponto 50. A partir deste ponto, deflete à direita, seguindo o eixo da rua Frei Damião por aproximadamente 70 metros até o ponto 51. A partir deste ponto, deflete à direita seguindo pelo eixo da estrada vicinal até o ponto inicial, 45.

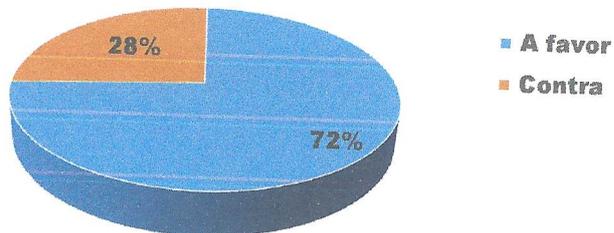
Zona Especial de Interesse Social – ZEIS

Inicia-se no ponto 11, seguindo ao noroeste até o ponto 12, defletindo à esquerda até o ponto 13, defletindo à esquerda até o ponto 14. A partir deste ponto, deflete suavemente à direita até o ponto 15, defletindo à esquerda até o ponto 16, defletindo à direita até o ponto 17, defletindo à esquerda por aproximadamente 93 metros até o ponto 80. A partir deste ponto, deflete à esquerda até o ponto 79, defletindo à esquerda até o ponto 78, defletindo à direita até o ponto 77, defletindo à direita até o ponto 76. A partir deste ponto, deflete à esquerda pelo eixo da rua Lenira Cursino de Freitas até o ponto 75. Prossegue, pelo mesmo alinhamento, até o ponto 87, defletindo à esquerda até o ponto 88, defletindo suavemente à direita até o ponto 89, defletindo à direita até o ponto inicial, 11.



1.2 - Diminuição dos recuos frontais (afastamentos) da edificação em relação a frente de lote de 5 (cinco) metros para 3 (três) metros.

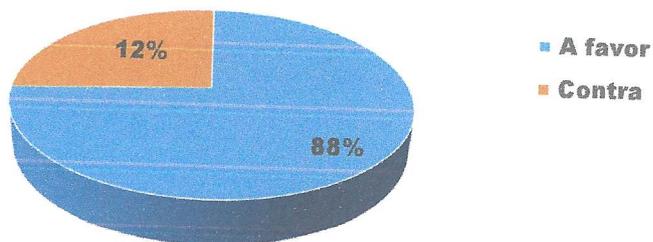
Respostas-Item 1.2



2 - Para a Zona de Expansão de Aglomerado (ZEA), prevista no Zoneamento Urbano do Plano Diretor Participativo, na área urbana dos Distritos, o senhor (a) é a favor ou contra, no que se diz a seguir:

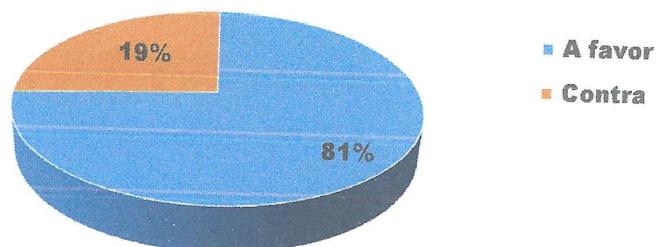
2.1 - Redução da testada frontal mínima de lote de 10 (dez) metros para 8 (oito) metros e redução de área mínima de lote de 200m² para 160m².

Respostas-Item 2.1



2.2 - Redução da seção mínima das vias (largura das vias) de 12 (doze) metros para 10 (dez) metros.

Respostas-Item 2.2

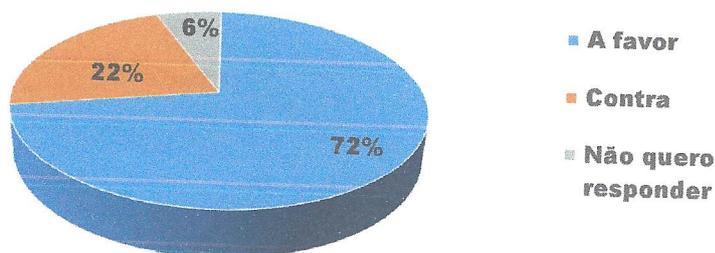




3 - Para a Zona de Interesse Social (ZEIS), área localizada para construção de habitação para população de baixa renda, o senhor (a) é a favor ou contra no que se diz a seguir:

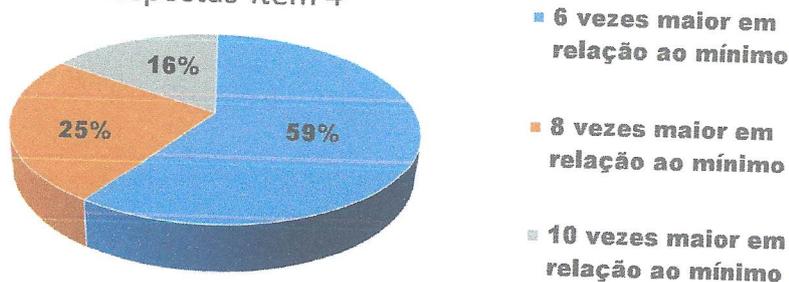
3.1 - Redução da testada frontal mínima de 8 (oito) metros para 5 (cinco) metros e redução da área mínima de lote de 128 m² para 125m² de acordo com o mínimo exigido pela Lei Federal nº 6.766/79 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Respostas-Item 3.1



4 - Qual seu posicionamento sobre a área máxima que um lote, em qualquer Zona de Urbanização localizada no perímetro urbano, pode alcançar em relação ao lote mínimo:

Respostas-Item 4



De acordo com o resultado da Consulta Pública, o Relatório Final, a ser apresentado em conjunto com o Projeto de Lei de alteração do Plano Diretor Participativo, passa a conter, em seu anexo I, os Parâmetros Urbanísticos consultados em substituição aos atuais. Como segue:

I – nas Zonas de Expansão Urbana (ZEU), votou-se pela redução da seção mínima das vias (largura das vias) de 12 (doze) metros para 10 (dez) metros, bem como pela diminuição dos recuos frontais (afastamentos) da edificação em relação a frente de lote de 5 (cinco) metros para 3 (três) metros;



II – nas Zonas de Expansão de Aglomerado (ZEA), votou-se pela redução da testada frontal mínima de lote de 10 (dez) metros para 8 (oito) metros, da redução de área mínima de lote de 200m² para 160m² e redução da seção mínima das vias (largura das vias) de 12 (doze) metros para 10 (dez) metros;

III – para a futura Zona de Interesse Social (ZEIS), votou-se pela redução da testada frontal mínima de 8 (oito) metros para 5 (cinco) metros e redução da área mínima de lote de 128 m² para 125m² ficando de acordo com o mínimo exigido pela Lei Federal nº 6.766/79 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

IV – em relação a máxima área de um lote, votou-se para que ficasse 6 (seis) vezes maior que a área mínima exigida em cada zona urbanística.

Buíque, 31 de agosto de 2015.

Joobson Camelo dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento